

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA

INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA., com sede na Av. Estados Unidos, 18, Ed. Wildberger, 1º andar, Comércio, CEP: 40.010.020, Salvador, Bahia.

CONTRATANTE

A pessoa qualificada no formulário preenchido fisicamente e assinado pelas partes, no caso de matrícula, rematrícula ou renovação da matrícula.

As partes qualificadas no instrumento de qualificação em meio físico preenchido e assinado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, representando a expressa anuência a todas as cláusulas abaixo enumeradas, firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para o semestre do curso e turnos especificados no item I, do anexo I do presente contrato, no período constante do calendário acadêmico e em conformidade com a legislação de ensino e Regimento Interno da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Conforme legislação vigente a CONTRATANTE poderá utilizar recursos tecnológicos de suporte e/ou aprendizagem virtual, ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ou de cada disciplina.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento é parte integrante das documentações necessárias para a efetivação da matrícula/rematrícula/renovação da matrícula juntamente com outros documentos, e somente o conjunto desses documentos, cumulativamente com o efetivo pagamento da matrícula, dará direito ao candidato aprovado no processo seletivo da Faculdade Dom Pedro II, bem como aos alunos transferidos de outras Faculdades, aos alunos que ingressarem, mediante matrícula especial, de figurarem como alunos matriculados na instituição.

Parágrafo Terceiro: A matrícula é o processo de legitimação do candidato como aluno da instituição em seu primeiro semestre do curso, seja através de vestibular, matrícula especial ou transferência externa. A rematrícula ou renovação de matrícula é o processo de legitimação do candidato como aluno da instituição nos semestres seguintes.

Parágrafo Quarto: O calendário acadêmico poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado sem aviso prévio respeitando-se, para tanto, os limites mínimos previstos em lei.

Parágrafo Quinto: A formação da turma, para dar início às aulas, deverá respeitar o limite mínimo de 40 alunos, estando resguardado o direito da CONTRATADA de não ofertar a turma, caso o limite estipulado nesta cláusula não seja respeitado.

Parágrafo Sexto: Como serviços educacionais mencionados no *caput* desta cláusula, entendem-se aqueles constantes da grade curricular e programas de curso, não estando incluídos os serviços e atividades extracurriculares e complementares, tais como: segunda chamada, nivelamento, recuperação, adaptação, exames especiais, cursos opcionais, curso de férias, realização de dependência, expedição de quaisquer documentos em primeira ou segunda via, a exemplo de históricos escolares e diplomas, os quais, se requisitados, serão cobrados do (a) CONTRATANTE, constituindo-se obrigação contratual.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA não se obriga a fornecer materiais didáticos ainda que necessários para a participação de atividades curriculares, os quais deverão ser adquiridos pelo (a) CONTRATANTE, conforme orientação dos membros do corpo docente ou, na hipótese de serem fornecidos pela CONTRATADA, poderá ensejar a cobrança do valor respectivo.

Parágrafo Oitavo: Caberá, exclusivamente à CONTRATADA, a determinação dos locais onde serão prestados os serviços, inclusive cursos e serviços à distância e a designação e contratação de membros do corpo docente; reservando-se, ainda, o direito de efetuar, a qualquer tempo, a redistribuição de turmas que, eventualmente, venham a sofrer redução no número total de matrículas, sem que isso represente quebra de contrato.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA estabelecerá, nos limites da lei, ficando a seu critério as disciplinas oferecidas, a carga horária e o corpo docente.

Parágrafo Décimo: O (a) CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá: a) designar locais das aulas teóricas e práticas em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores e/ou monitores durante e/ou ao final do semestre; c) realizar aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais, sábados e domingos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a comunicar previamente aos alunos eventuais modificações no local da prestação dos serviços através de murais, banners, site, e-mail, comunicação oral e escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluno acima qualificado, desde já, fica subordinado às normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste contrato, que foram colocados à disposição do (a) CONTRATANTE, através do site www.dompedrosegundo.edu.br e que neste ato declara ter tomado conhecimento das normas referidas, aceitando-as integralmente e comprometendo-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

II – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o semestre corrente o valor especificado no anexo I, fixado de acordo com planilha de custos, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição de Ensino, isto na forma da lei, sendo que deste, o valor de 1/6 (um sexto) refere-se a matrícula, sob a qual não incidirá quaisquer descontos, bolsas, abatimentos e/ou financiamentos.

Parágrafo Primeiro: O valor da semestralidade do curso ora pretendido, constante do “caput” desta cláusula, poderá ser pago das seguintes formas:

a) à vista, o aluno terá um desconto, nos termos do anexo 1, excetuando o valor da matrícula, que deverá ser paga integralmente no ato da matrícula.

b) em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira denominada de matrícula, a ser paga no ato da assinatura deste contrato, integralmente, sem desconto, e as demais mensalidades com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês e ano constantes no anexo I, podendo ser pagas antecipadamente até o dia 05 (cinco) do mesmo mês com desconto, nos termos do anexo 1, sendo certo que o pagamento de uma não quita as demais; e o período de vigência do presente instrumento expira em mês e ano constantes no anexo I.

Parágrafo Segundo: Para os cursos de Pedagogia e Letras, turno matutino, será concedido um desconto especial de 50%, (cinquenta por cento), observando as seguintes condições:

- a) o aluno tem que ser Professor e terá que solicitar o desconto no ato da sua primeira matrícula na Instituição, juntando ao requerimento documentos comprobatórios, atualizados (contra-cheque do mês ou carteira de trabalho), de que está legalmente exercendo a docência como profissão principal;
- b) o aluno deverá efetuar sua matrícula no prazo estipulado pela Instituição, não podendo ultrapassar em 15 (quinze) dias corridos do início do semestre letivo nesta Instituição, tanto para a primeira matrícula, quanto para as demais subseqüentes (renovações);
- c) o aluno terá que se comprometer com a Instituição por 2 (dois) semestres consecutivos, devendo pagar a matrícula do semestre em curso, emitir 1 (um) cheque pré-datado para pagamento da matrícula do semestre subseqüente, em valor cheio, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo primeiro, alínea "a", emitindo, ainda, no ato da matrícula inicial, mais 10 (dez) cheques pré-datados, em pagamento das mensalidades vincendas nos dois semestres objeto da contratação;
- d) na hipótese do curso não ser realizado por insuficiência de matrículas e/ou não ter atingido o número mínimo de 40 (quarenta) alunos por turma (condição de viabilidade econômica do programa), considerar-se-á rescindido o presente contrato, devendo a CONTRATADA restituir os valores recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do cancelamento do curso;
- e) o não adimplemento de qualquer dos cheques ou mensalidades, fará com que o aluno perca o benefício;
- f) caso o aluno venha abandonar, trancar ou cancelar sua matrícula, no semestre que estiver cursando, estará obrigado a pagar as mensalidades dos meses cursados no semestre, inclusive o do mês do trancamento, cancelamento ou abandono, sem o benefício do desconto previsto no *caput*;
- g) a não exigência de qualquer dos itens anteriores, por parte da **CONTRATADA**, fica, de logo entendido, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação ou renúncia de direito.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA trabalha com semestralidade cheia. Não havendo a possibilidade de pagamento proporcional da semestralidade e/ou mensalidades por disciplinas cursadas, independentemente do motivo.

Parágrafo Quarto: A concessão ao (à) CONTRATANTE de quaisquer descontos nas parcelas mensais, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento, e, particularmente, alteração do valor contratual previsto no *caput* da Cláusula Terceira do presente contrato.

Parágrafo Quinto: No caso de parcelamento e pagamento através de cheques, se, porventura, ocorrer devolução destes por insuficiência de saldo, a CONTRATADA poderá autorizar a Instituição Bancária, para que os mesmos sejam reapresentados. Caso o cheque devolvido seja referente à matrícula, esta estará automaticamente cancelada, tornando-a inexistente para todos os efeitos legais.

Parágrafo Sexto: O valor do semestre acadêmico, ora fixado, poderá ainda ser reajustado de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração.

CLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o (a) CONTRATANTE e/ou FIADOR pagará (ão) o valor principal, sem os descontos que lhes foram concedidos, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGPM ou, na hipótese da extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a CONTRATADA se utilizado de empresa de cobrança, ou serviços advocatícios extrajudiciais para cobrança de valores em aberto, o (a) CONTRATANTE arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do débito;

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas referentes à mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá:

- a) enviar carta de cobrança, telefonema, e-mail;
- b) negativar o devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito;
- c) promover a inscrição de títulos junto ao Cartório de Protesto de Títulos, referente à dívida vencida;
- d) promover a cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vir o (a) CONTRATANTE a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive mediante concessão de bolsa parcial ou total de estudos do PROUNI, FIES, EDUCRED, e ainda, decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades, sejam elas federais, estaduais, municipais ou privadas, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade, utilizada nas datas dos seus respectivos vencimentos, inclusive a matrícula.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo retro, caso o financiamento obtido não for na modalidade de 100% (cem por cento), a CONTRATADA poderá utilizar os valores já pagos pelo CONTRATANTE, em quitação do percentual que corresponder à responsabilidade do aluno, referente às parcelas vincendas;

Parágrafo Quinto: Na hipótese obtenção de financiamento do curso em percentual igual a 100% (cem por cento), os valores adiantados pelo CONTRATANTE, somente serão restituídos no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da confirmação do repasse do valores pelo agente financiador à CONTRATADA;

Parágrafo sexto: A bolsa parcial, decorrente de parceria firmada com as entidades conveniadas, deverá observar o estabelecido no anexo I, não podendo acumular com quaisquer formas de financiamento, constantes no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA reserva-se ao direito de não renovar a matrícula de alunos que infringirem qualquer Cláusula deste contrato, inclusive, daqueles que estiverem em débito, tendo como consequência o bloqueio do cartão de acesso à Faculdade.

Parágrafo Primeiro: O atraso ou o não pagamento de qualquer das mensalidades incorrerá na perda dos descontos das mensalidades ainda não quitadas, bem como a perda das bolsas/descontos de convênio;

Parágrafo Segundo: A não utilização por parte da CONTRATADA de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica, de logo, entendido, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação da dívida, em renúncia de direito.

III – DO ABONO; TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O não comparecimento do (a) CONTRATANTE aos atos acadêmicos, ora contratados, não o exime e/ou seu FIADOR do pagamento, tendo em vista os serviços colocados à sua disposição pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATANTE reconhece que para trancamento, transferência ou cancelamento da matrícula é INDISPENSÁVEL à realização de PEDIDO FORMAL diretamente junto ao setor competente, conforme manual do aluno disponível no *site* da Instituição de Ensino, observando-se, em qualquer caso, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, bem como os que aqui estão definidos.

Parágrafo Segundo: O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado por escrito, por meio de requerimento de cancelamento, pelo (a) CONTRATANTE, com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, na Secretaria da Faculdade Dom Pedro II; e o de trancamento de matrícula, no período estabelecido no calendário acadêmico para este semestre.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do (a) CONTRATANTE, ANTES DO INÍCIO EFETIVO DAS AULAS (prazo estabelecido no calendário acadêmico), o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor de 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais;

Parágrafo Quarto: Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do (a) CONTRATANTE, APÓS O INÍCIO EFETIVO DAS AULAS (prazo estabelecido no calendário acadêmico), o mesmo terá que pagar a taxa referente ao cancelamento e estar com todas as mensalidades quitadas, inclusive a que vence no mês do pedido de cancelamento, bem como estar sem dever nada à Instituição CONTRATADA;

Parágrafo quinto: Caso o (a) CONTRATANTE, que tenha pago o semestre À VISTA, com o devido desconto e, após o início efetivo das aulas, venha requerer o cancelamento/trancamento da matrícula, terá que pagar a taxa referente ao cancelamento da matrícula, quitar a mensalidade referente ao mês do cancelamento, estar sem dever nada a Instituição, recebendo de volta o que sobejar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do deferimento do cancelamento/trancamento;

Parágrafo sexto: O abandono do curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual, e importará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas à semestralidade acadêmica em curso, até o seu termo final, período em que a dívida será cobrada judicialmente, e a vaga do (a) CONTRATANTE poderá ser repassada para matrícula especial ou transferência.

Parágrafo Sétimo: A vigência deste contrato inicia-se a partir da data e ano deste instrumento e pelo tempo necessário ao aluno (a) para conclusão do seu semestre, ressalvado a sua resilição se, por ocasião da renovação de matrícula para o semestre seguinte, o aluno mantiver-se inadimplente.

IV – DO USO DA IMAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, GRATUITAMENTE, a imagem do (a) CONTRATANTE, coletivamente, para a promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação e em qualquer época do ano.

V – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL / DA PERDA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: O (a) CONTRATANTE é responsável pelos dados pessoais fornecidos à CONTRATADA, obrigando-se a efetuar a comunicação de eventual alteração, sendo que havendo mudança do endereço residencial, a comunicação formal deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência deste.

Parágrafo Primeiro: A omissão do (a) CONTRATANTE, quanto à atualização dos seus dados nos moldes acima delineados, implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço constante no sistema / cadastro da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Em caso de perda do “cartão de identificação”, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a perda, sob pena de responsabilizar-se por seu mau uso. Da mesma forma, será responsável o CONTRATANTE caso empreste e/ou repasse o referido cartão para terceiros, sendo penalizado, inclusive, com suspensão e pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o período seguinte, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou seu Estatuto. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se reserva o direito de anular o presente contrato e cancelar a matrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da matrícula for efetuado através de cheque não compensado, bem como de proceder ao bloqueio do “cartão de identificação” ou acesso digital, quando for o caso, que dá acesso às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula/rematrícula/renovação da matrícula para o semestre letivo subsequente, observando os termos dos artigos 5º e 6º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de o curso não ser realizado por insuficiência de matrículas, para os alunos ingressantes, os contratos, já firmados, ficarão rescindidos, e os valores pagos serão devolvidos integralmente no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (a) CONTRATANTE e o FIADOR autorizam a CONTRATADA a ceder ou alienar, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, os créditos decorrentes do presente contrato, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (a) CONTRATANTE e o FIADOR declaram ter lido todas as cláusulas constantes deste contrato, inclusive condições de pagamento, aceitando-as previamente e expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade quanto a guarda de objetos bem como de material didático-pedagógico, de uso individual do aluno e/ou deixados nas dependências da Faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (a) CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, inclusive, nos termos do art. 186 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O turno, escolhido pelo (a) CONTRATANTE, poderá como forma de viabilização econômica da instituição, ser alterado pela CONTRATADA mediante evasão expressiva de alunos ao longo da duração do curso, através da união de uma ou mais turmas, de turnos iguais ou opostos, escolhendo-se, assim, o turno com maior número de alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O (a) CONTRATANTE tem como seu fiador e responsável financeiro, o garante sinalizado no anexo II, já devidamente qualificado (a), que aqui se apresenta, espontaneamente, ciente das obrigações e solidário a todos os deveres e termos impostos por este instrumento ao (à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O aluno que não apresentar toda documentação exigida pela CONTRATADA, no prazo de sete dias corridos a contar da celebração do presente instrumento, ficará com a matrícula inválida até a regularização posterior.

VII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente contrato.

AS PARTES QUALIFICADAS NO ANEXO FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MEDIANTE ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SUPRACITADAS.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO, ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, BEM ASSIM, POR SER PARTE INTEGRANTE DO SÍTILO ELETRÔNICO DA CONTRATADA: www.dompedrosegundo.edu.br

LI ATENTAMENTE E COMPREENDI AS REGRAS DESTES CONTRATO. E POR ESTAR DE ACORDO COM O MESMO, AUTORIZO MINHA ADESAO AO TERMO POR CONCORDAR INTEGRALMENTE COM SUAS REGRAS E CONDIÇÕES, ESTANDO APTO A CUMPRILAS. DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PACTUADOS. ACEITO TODOS OS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO.

Salvador, 04 de julho de 2011